Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 23/10/2013

2ª DISC. E VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 30/10/2013

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 960
Em 15 de 10 de 2013
Às 12:50 hs. Ass:

PROJETO DE LEI 142/2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir suplementação à Tabela Unificada do SUS.

Art. 1º Institui suplementação à Tabela Unificada do SUS, a ser paga com recursos do Orçamento próprio do Município, nos termos da Portaria nº 1.606/GM, de 11 de setembro de 2001, do Ministério da Saúde.

Art. 2º A suplementação a ser paga pelo Município contemplará os procedimentos de "atenção primária" ou de "média complexidade", constantes do Grupo 03 - "Procedimentos Clínicos", bem como do Grupo 04 - "Procedimentos Cirúrgicos" da Tabela Unificada do SUS, realizados no Município de Castro.

Art. 3º Para fazer jus à suplementação instituída pela presente Lei, os profissionais ou empresas médicas deverão ser credenciados ao Sistema Único de Saúde e junto ao Município de Castro.

Parágrafo Único. O credenciamento dos profissionais ou empresas ao Município de Castro será universal, realizado através de chamamento público.

Art. 4º Os procedimentos a serem suplementados deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, ou por outro órgão que vier a substituí-lo ou ser designado para tanto.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o caput deste artigo deverá ser prévia, salvo procedimentos de urgência e emergência.

Art. 5º Os valores da suplementação à Tabela Única do SUS, que serão utilizados no pagamento de serviços prestados por profissionais e empresas médicas credenciadas, são os seguintes:

EXPEDIENTE
16/10/2013

I - Nos valores referentes a Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, o Município ficará responsável pelo pagamento integral dos serviços prestados, sendo o valor repassado composto de:

a) o valor integral da tabela SUS;

b) suplementação de 150% do valor da alínea anterior.

II - Nos valores referentes a Autorização de Internação Hospitalar – AIH, uma vez que há repasse direto do SUS à empresa hospitalar, o Município ficará responsável pelo pagamento somente da suplementação, equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor constante da Tabela SUS.

Art. 6º O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, de acordo com o número de procedimentos autorizados e efetivamente realizados.

Art. 7º Os valores de suplementação não poderão superar, mensalmente, os seguintes limites:

I. Serviços eletivos: R$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante;

II. Demais procedimentos: R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por habitante.

Parágrafo Único. O número de habitantes a ser considerado para fins do disposto neste artigo será o constante de Portaria do Ministério da Saúde, que fixa a estimativa da base populacional para cálculo do PAB Fixo (Piso de Atenção Básica).

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 14 de outubro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
Afixado em Mural
De 15 / 10 / 2013
Até 04 / 11 / 2013

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR SUPLEMENTAÇÃO À TABELA UNIFICADA DO SUS.

Senhores Vereadores,

É público e notório o baixo valor pago pelo Sistema Único de Saúde – SUS, como empecilho para o credenciamento de médicos e empresas de saúde para prestar serviços na área.

Com a suplementação da Tabela SUS, o Município estará zelando pelo bem estar de toda a sociedade, já que se espera que um maior número de profissionais e empresas efetuem credenciamento para a realização de diversos procedimentos médicos, ampliando o atendimento à saúde em Castro.

Saliente-se que a iniciativa privada pode atuar junto ao poder público de forma complementar, nos termos dos artigos 24 a 26 da Lei nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde, bem como dos artigos 197 e 198 da Constituição Federal.

No âmbito de Castro, o credenciamento de médicos e de empresas de saúde, como clínicas especializadas e estabelecimentos hospitalares, é necessário para suprir lacuna existente no atendimento à saúde no Município, muitas vezes por insuficiência dos recursos disponibilizados pelo Estado e pela União, ante a demanda existente.

Contudo, ao Município não é permitido simplesmente ignorar a demanda, atribuindo a ausência de atendimento aos demais entes da Federação, ante o princípio constitucional da universalidade do atendimento, em que cada ente é corresponsável na garantia do direito fundamental à saúde.

Contando com o apoio deste Poder Legislativo, segue o projeto para a devida apreciação, em regime de urgência, pelo que se espera a aprovação da forma que se encontra.

Castro, 14 de outubro de 2013.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL